



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO - GAB. 04



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1.159, de 2020, que dispõe sobre os Conselhos de Defesa dos Animais do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Autor: Deputado DANIEL DONIZET**

**Relator: Deputado JOAQUIM RORIZ NETO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT o Projeto de Lei nº 1.159, de 2020, de iniciativa do Deputado Daniel Donizet.

A matéria chega a esta comissão para análise e emissão de parecer de mérito (RICLDF, art. 69-B, alínea j), cabendo a análise de admissibilidade à Comissão de Constituição de Justiça (RICLDF, art. 63, I).

O objetivo da proposição sob análise é instituir o Conselho de Defesa dos Animais, a fim de zelar pelo cumprimento dos direitos dos animais, no âmbito do Distrito Federal, conforme dispõem os arts. 1º e 2º.

Os arts. 1º a 6º compõem o Capítulo I.

O art. 3º trata da composição do Conselho.

O art. 4º define a organização administrativa do Conselho de Defesa dos Animais, no âmbito do Distrito Federal.

O art. 5º determina a competência do Conselho de Defesa dos Animais.

O art. 6º atribui ao Poder Executivo a disposição acerca de local, dia e horário de funcionamento do conselho.

A seguir, a proposição traz o Capítulo II, composto pelos arts. 7º a 10, que define as atribuições do conselho e as medidas cabíveis a transgressores dos direitos dos animais, além de prever a possibilidade de revisão, por autoridade judiciária, das decisões do conselho.

A iniciativa prevê capítulo (Capítulo III, arts. 11 a 32) que trata exclusivamente da figura do Conselheiro de Defesa dos Animais, estabelecimento o regramento para a escolha e para o exercício do mandato.

Por fim, a proposta disciplina disposições finais e transitórias (arts. 33 a 36).

Em arremate, o texto prevê, nos arts. 37 e 38, as cláusulas de vigência e de revogação.

Destaca-se a conveniência e a oportunidade para o prosseguimento da matéria no âmbito desta CLDF.

No contexto da justificação, foram incluídos argumentos entendidos como favoráveis à tramitação da matéria, no âmbito desta CDESCTMAT.

No âmbito da CDESCTMAT, nenhuma emenda foi apresentada durante o prazo regimental.

## II – VOTO

Aduz o art. 69-B, letra "j", do Regimento Interno da CLDF, que é competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer referente ao mérito das matérias relacionadas ao "cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição", dentre outras, *in verbis*:

**Art. 69-B.** *Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

- a) política industrial;*
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;*
- c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;*
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;*
- e) planos e programas de natureza econômica;*
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;*
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;*
- h) turismo, desporto e lazer;*
- i) energia, telecomunicações e informática;*
- j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;***
- k) desenvolvimento econômico sustentável.*

O projeto dispõe acerca da organização e do funcionamento dos Conselhos de Defesa dos Animais, órgãos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos dos animais, definidos em lei.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social, critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao ganho social com a medida ora proposta.

É expressiva a quantidade de animais abandonados no Distrito Federal, bem como submetidos a maus-tratos, acendendo o alerta para a necessidade da criação dos Conselhos de Defesa dos Animais, assunto de relevante interesse social.

O tempo em que o direito dos animais ficava à margem do debate social ficou no passado. Conforme ressalta o autor da proposta, "o atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira não mais permite o mau trato de animais...".

Se, de um lado, a sociedade não mais admite serem infligidos maus-tratos e subjugação a seres de quaisquer espécies, de outro a defesa dos animais é albergada no art. 225 da Carta Constitucional.

O autor acertadamente afirma que a aprovação da lei ora proposta posicionará o País na “*vanguarda da defesa dos animais*”.

Dentre as relevantes atribuições do Conselho de Defesa dos Animais, destaca-se o atendimento das ocorrências com animais de quaisquer espécies que estejam sendo submetidos a maus tratos ou a situações de risco, com a possibilidade de apreensão desses animais, devendo encaminhá-los para abrigos públicos ou privados, para lares temporários ou para adoção. Desta forma, operará em conjunto com o Instituto Brasília Ambiental – entidade responsável pela execução de políticas públicas, além da Subsecretaria de Proteção Animal, Secretaria de Agricultura e Vigilância Ambiental de Zoonoses, suprimindo uma lacuna importante no sistema de proteção animal no Distrito Federal.

A proposta é relevante à medida em que vai de encontro aos interesses da sociedade atual, cada vez mais consciente de seu papel determinante para o fim dos maus tratos aos animais.

Portanto, a proposição em análise é pauta merecedora do mais amplo respeito no âmbito desta comissão.

Dessa forma, entendemos pela conveniência e pela oportunidade, não impondo óbices para o prosseguimento da matéria no âmbito desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.159, de 2020.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. 00167, Deputado(a) Distrital**, em 10/11/2023, às 14:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1311759** Código CRC: **E5148B4B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br)